



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1506

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1506

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 1.917, DE 08 DE JANEIRO DE 2024. ***(Instaura Sindicância)***

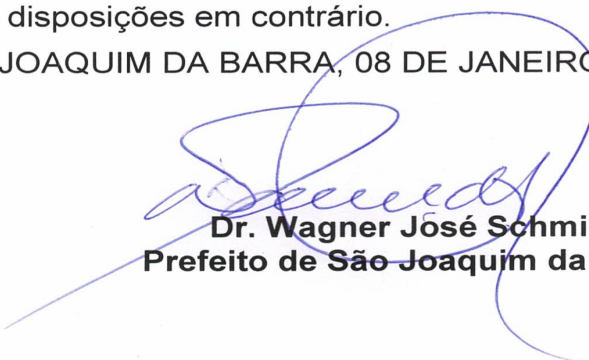
Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as informações constante do Processo Administrativo nº 1.938/2023 (Protocolo 1532/2023) e para os fins de apuração dos fatos, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal nº 779, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE:

- I.** Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 1.938/2023, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1.396/2021.
- II.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.
- III.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 08 DE JANEIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1506

Página 3 de 6



PORTARIA Nº 1.918, DE 08 DE JANEIRO DE 2024. ***(Instaura Sindicância)***

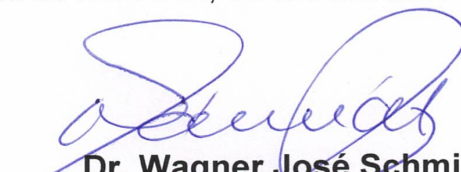
Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as informações constante do Processo Administrativo nº 2.180/2023 e para os fins de apuração dos fatos, nos termos dos artigos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 779, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE:

- I.** Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 2.180/2023, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1.396/2021.
- II.** A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados ao servidor cujas iniciais do nome completo são: W. L. R. M, por possíveis irregularidades no serviço público.
- III.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.
- IV.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 08 DE JANEIRO DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1506

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
PROC. ADM. n.º 3012/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário do Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE MOTOBOMBA SUBMERSA DA MARCA EBARA, PARA POÇO ARTESIANO DO BAIRRO SANTA LÚCIA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 23/JANEIRO/2024 – ÀS 09h01 no endereço eletrônico: <http://intranet.saojoaquimdabarra.sp.gov.br:8079/comprase dital>

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 08 de janeiro de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
PROC. ADM. n.º 3044/2023

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário do Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA CONSERVAÇÃO DAS VACINAS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 24/JANEIRO/2024 – ÀS 09h01 no endereço eletrônico: <http://intranet.saojoaquimdabarra.sp.gov.br:8079/comprase dital>

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 08 de janeiro de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O DEPARTAMENTO

DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Mayara Lemos Bregantin, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2023, fica homologado o certame, adjudicando o item: 19 do seu objeto à empresa AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA, pelo valor total de R\$ 35.240,00 (TRINTA E CINCO MIL , DUZENTOS E QUARENTA REAIS); os itens: 4,16,17 e 18 à empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 12.375,00 (DOZE MIL,TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); o item 14 à empresa DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pelo valor total de R\$ 23.040,00(VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS); os itens 3,5,6,7,8,13,15,24,25 e 26 à empresa HOSPILAR COM DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 1.210.925,00 (UM MILHÃO,DUZENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS); os itens 01 e 02 à empresa SERTVAREJO LICITAÇÕES LTDA ME, pelo valor total de R\$ 338.380,00 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL,TREZENTOS E OITENTA REAIS); os itens 20,21,22 e23 à empresa RIOMÉDICA SAÚDE E NUTRIÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 524.400,00 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 08 de janeiro de 2024.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1506

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1489/2024

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de São Joaquim da Barra, e dá outras providências.

Eu, TIETA MELO, presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte **Lei**:

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de São Joaquim da Barra, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São Joaquim da Barra pelas diretrizes e princípios desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, Transtorno do Espectro Autista contempla pessoas portadoras de:

- I – Transtorno do Espectro Autista;
- II - Síndrome de Asperger;
- III - Transtorno Desintegrativo da Infância;
- IV – Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação;
- V - Síndrome de Rett; e
- VI – outras síndromes ou transtornos do Espectro Autista não especificados.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades do transtorno e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII - o incentivo a estudos epidemiológicos municipais para avaliar a demanda das Pessoas com

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2401081229436EA20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1506

Página 6 de 6



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará nº 1841 – Bela Vista - Tel. (16) 3810 0800 – CEP 14600-000.

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br - Website:

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Transtorno do Espectro Autista;
VIII – o estímulo para qualificação dos profissionais de educação conforme orientação da Organização Mundial de Saúde;
IX – o estímulo a frequência escolar, preferencialmente, com atendimento de professor auxiliar ou multiprofissional que acompanhe a Pessoa Portadora do Espectro Autista.
X – a prioridade na formulação e execução de políticas públicas para Pessoa Portadora do Espectro Autista com deficiência intelectual ou outra comorbidade.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
IV - o acesso:
a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
d) ao mercado de trabalho;
e) facilitado à assistência social;
f) facilitado ao tratamento odontológico adequado para pessoas com transtorno do espectro autista;
g) atendimento preferencial em locais públicos e privados.

Art. 4º É vedado o tratamento discriminatório, desumano ou degradante a pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista e é estimulado o convívio familiar e social.

Art. 5º Esta lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra, 08 de janeiro de 2024.

TIETA MELO
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 0113/2023

Documento assinado digitalmente por Tieta Éder Oliveira de Melo (181.***-**-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2401081229436EA20